

**ADITIVO A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE INDÚSTRIA DE PAPÉIS
SUDESTE LTDA. APRESENTADO NOS AUTOS Nº 0002016-
67.2008.8.19.0057, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE
SAPUCAIA - RJ**

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

I - Considerando que em 18 de dezembro de 2012 a Recuperanda apresentou uma Proposta de Alteração do PRJ para deliberação em nova Assembleia Geral de Credores, que ocorrerá no dia 20 de março de 2013, onde está prevista a alienação da UPI Sapucaia para o pagamento de seus credores;

II - Considerando que a Recuperanda vem realizando diversas reuniões junto a seus credores, expondo sua nova proposta de pagamento e buscando a adesão destes a esta nova proposta;

III - Considerando que dentre os credores com garantia real está o Estado do Rio de Janeiro, maior credor desta classe e poder concedente de benefício fiscal à UPI Sapucaia, extremamente importante para o funcionamento dessa unidade, o qual solicitou pequenos ajustes na proposta apresentada para adequá-la as suas condições de aprovação.

Assim, resolve a Recuperanda apresentar este “Aditivo”, com o propósito de estabelecer pequenas alterações na Proposta de Alteração do PRJ, exclusivamente na classe de credores com garantia real, visando alinhar os interesses mútuos da Recuperanda e seus Credores. Este Aditivo passa a ser parte integrante da Proposta de Alteração do PRJ e será submetido em conjunto à essa Proposta à votação dos credores na Assembleia.

2. DAS ALTERAÇÕES

I – O item “9- PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES COM A ALIENAÇÃO DA UPI SAPUCAIA”, em sua letra “f” passa ter a seguinte redação:

“Pagamento dos credores não sujeitos à Recuperação Judicial (Públicos, Bancos e Fornecedores), referidos no quadro do item 6 acima, até o valor máximo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ressalvado o pagamento integral dos créditos devidos ao Estado do Rio de Janeiro, atualizados nos seus termos contratuais a partir de 04/01/2011 até a data do efetivo pagamento.”

II – O item “10.2 - Proposta de Pagamento dos Créditos com Garantia Real” terá sua redação integralmente substituída pela seguinte redação:

“Os saldos dos Créditos com Garantia Real, devidamente atualizados conforme a taxa de juros remuneratórios prevista no item 11.1, serão pagos em 48 (quarenta e oito) pagamentos mensais, fixos e sucessivos, calculados através do Sistema de Amortização Constante – SAC, a serem iniciados após um período de carência de 12 (doze) meses contados a partir da Data de Homologação, totalizando 100% (cem por cento) do valor devido a cada credor dessa classe.

PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO DE CAPITAL		
ANO	SEMESTRE	PERCENTUAL DA DÍVIDA
Ano 01	Mês 1	Carência
	Mês 2	Carência
	Mês 3	Carência
	Mês 4	Carência
	Mês 5	Carência
	Mês 6	Carência
	Mês 7	Carência
	Mês 8	Carência
	Mês 9	Carência
	Mês 10	Carência
	Mês 11	Carência
	Mês 12	Carência
Ano 02	Mês 13	Encargos + 2,0833% capital
	Mês 14	Encargos + 2,0833% capital
	Mês 15	Encargos + 2,0833% capital
	Mês 16	Encargos + 2,0833% capital
	Mês 17	Encargos + 2,0833% capital
	Mês 18	Encargos + 2,0833% capital
	Mês 19	Encargos + 2,0833% capital
	Mês 20	Encargos + 2,0833% capital
	Mês 21	Encargos + 2,0833% capital
	Mês 22	Encargos + 2,0833% capital
	Mês 23	Encargos + 2,0833% capital
	Mês 24	Encargos + 2,0833% capital

ANO	SEMESTRE	PERCENTUAL DA DÍVIDA
Ano 03	Mês 25	Encargos + 2,0833% capital
	Mês 26	Encargos + 2,0833% capital
	Mês 27	Encargos + 2,0833% capital
	Mês 28	Encargos + 2,0833% capital
	Mês 29	Encargos + 2,0833% capital
	Mês 30	Encargos + 2,0833% capital
	Mês 31	Encargos + 2,0833% capital
	Mês 32	Encargos + 2,0833% capital
	Mês 33	Encargos + 2,0833% capital
	Mês 34	Encargos + 2,0833% capital
	Mês 35	Encargos + 2,0833% capital
	Mês 36	Encargos + 2,0833% capital
Ano 04	Mês 37	Encargos + 2,0833% capital
	Mês 38	Encargos + 2,0833% capital
	Mês 39	Encargos + 2,0833% capital
	Mês 40	Encargos + 2,0833% capital
	Mês 41	Encargos + 2,0833% capital
	Mês 42	Encargos + 2,0833% capital
	Mês 43	Encargos + 2,0833% capital
	Mês 44	Encargos + 2,0833% capital
	Mês 45	Encargos + 2,0833% capital
	Mês 46	Encargos + 2,0833% capital
	Mês 47	Encargos + 2,0833% capital
	Mês 48	Encargos + 2,0833% capital
Ano 05	Mês 49	Encargos + 2,0833% capital
	Mês 50	Encargos + 2,0833% capital
	Mês 51	Encargos + 2,0833% capital
	Mês 52	Encargos + 2,0833% capital
	Mês 53	Encargos + 2,0833% capital
	Mês 54	Encargos + 2,0833% capital
	Mês 55	Encargos + 2,0833% capital
	Mês 56	Encargos + 2,0833% capital
	Mês 57	Encargos + 2,0833% capital
	Mês 58	Encargos + 2,0833% capital
	Mês 59	Encargos + 2,0833% capital
	Mês 60	Encargos + 2,0833% capital
Total		100,00% capital

III – O item “11.1 - Créditos com Garantia Real” terá sua redação integralmente substituída pela seguinte redação:

“Os Créditos com Garantia Real serão atualizados a partir da data de impetração da recuperação judicial e até a Data de Homologação da seguinte forma:

- (i) juros remuneratórios de 2% (dois por cento) ao ano, aplicados sobre o saldo devedor, calculados pelo sistema de dias corridos com base na taxa

proporcional diária. A taxa diária será o resultado da taxa ao ano dividida pelo número de dias do calendário comercial, ou seja, 360 (trezentos e sessenta) dias, sendo considerados, nos períodos incompletos, os dias decorridos no mês pela taxa diária correspondente. Os juros serão exigíveis, inseridos nas parcelas, durante a amortização.

- (ii) A partir de 04/02/2011 até a Data de Homologação, e em caso de inadimplemento de qualquer obrigação financeira, aplicar-se-á correção monetária sobre cada uma das parcelas vencidas, estipuladas no PRJ aprovado em 05/11/2009 e homologado em 01/02/10, com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou, em sua falta, índice que venha a substituí-lo ou outro que preserve o valor da moeda, além de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano.”

Sapucaia, 08 de março de 2013.

INDÚSTRIA DE PAPÉIS SUDESTE LTDA.
Em Recuperação Judicial